

345

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 04/06/1999
C	<i>St</i>
	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13054.000433/95-61
Acórdão : 202-10.752

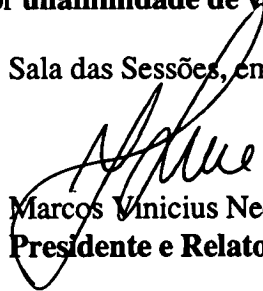
Sessão : 08 de dezembro de 1998
Recurso : 104.609
Recorrente : GUEDES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO - A falta de recolhimento de tributo nos prazos previstos na legislação tributária enseja sua exigência mediante lançamento de ofício. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: GUEDES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por **unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1998


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Oswaldo Tancredo de Oliveira, Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Tarásio Campelo Borges, José de Almeida Coelho, Maria Teresa Martínez López, Ricardo Leite Rodrigues e Helvio Escovedo Barcellos.

Mdm/mas-fclb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 13054.000433/95-61**Acórdão : 202-10.752****Recurso : 104.609****Recorrente : GUEDES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO****RELATÓRIO**

O presente processo origina-se de recurso de voluntário de decisão de primeira instância administrativa, que julgou parcialmente procedente a exigência fiscal, por falta de recolhimento de Imposto sobre Produtos Industrializados, tendo tais débitos sido declarados em DCTF.

Apresentou, tempestivamente, impugnação de fls. 27 a 30, alegando, em síntese, que houve desobediência ao princípio da seletividade do IPI, eis que fabrica produtos essenciais (bolsas de couro). Sustenta, ainda, a improcedência da aplicação de multa de ofício sobre débitos, objeto de pedido de parcelamento.

A autoridade monocrática cancelou a ação fiscal, com sua decisão assim ementada:

“RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.

A falta de recolhimento, no prazo legal, do imposto lançado, escriturado e declarado ao órgão arrecadador através de DCTF está sujeita à multa moratória, mesma que seja exigido o crédito em procedimento de ofício (RIPI/82, art. 363, c/c o § 4º do art. 364).

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

A matéria não expressamente impugnada consolida-se e torna-se definitiva no âmbito administrativo (art. 17 do Decreto nº 70.235/72 alterado pela Lei nº 8.748/93).

AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE.”

A empresa recorre a este Colegiado, reiterando os argumentos apresentados na impugnação.

Em suas contra-razões, a Fazenda Nacional pugna pela manutenção integral da exigência.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

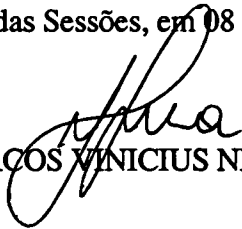
Processo : 13054.000433/95-61**Acórdão : 202-10.752****VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA**

Trata-se de lançamento por falta de recolhimento de Imposto sobre Produtos Industrializados, em que a recorrente não contesta a falta de pagamento débito, ao revés, reconhece o débito com o pedido de parcelamento. Sua defesa baseia-se unicamente na inconsistência jurídica da exigência formalizada pelo Fisco, por ofensa ao princípio constitucional da seletividade (art. 153, § 3º, inciso I, da CF/88).

A decisão recorrida bem analisou a questão da seletividade e da equidade. A “justiça” ou a “injustiça” dos procedimentos adotados, por determinação da lei ou da própria constitucionalidade da norma legal, refoge à órbita da Administração, para se inserir na esfera da estrita competência do Poder Judiciário. Ao agente público descabe perquirir sobre a motivação das políticas legislativas.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1998



MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA